



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUA

LEI Nº. 630/2013

DE 13 DE DEZEMBRO DE 2013.

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Meio Ambiente e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ARAUÁ/SE, no uso de suas atribuições que lhe conferem os artigos 10 e 40 ambos da Lei Orgânica Municipal;

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

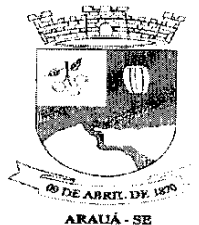
DA INSTITUIÇÃO E DAS ATRIBUIÇÕES

Art.1º - Fica criado, junto a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, o Conselho Municipal do Meio Ambiente - CMMA, órgão consultivo em questões referentes à preservação, conservação, defesa, recuperação e melhoria do meio ambiente natural, construído e do trabalho, em todo o território do Município de Arauá.

Parágrafo único - O Conselho Municipal do Meio Ambiente - CMMA terá Câmaras Técnicas, destinadas a apreciar as propostas de resoluções, estabelecidas pelo Regimento Interno.

Art.2º - Ao Conselho Municipal do Meio Ambiente - CMMA compete:

I - Colaborar na formulação da política municipal de proteção ao Meio Ambiente, à luz do conceito de desenvolvimento sustentável, através de recomendações e proposições de planos, programas e projetos;



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUÁ

II - Colaborar na elaboração de planos, programas e projetos intersetoriais, regionais, locais e específicos, de desenvolvimento ambiental do Município;

III - Apreciar e pronunciar-se sobre Estudos e Relatórios de Impacto Ambiental (EIA/RIMA) no âmbito do Município;

IV - Propor diretrizes para a conservação e recuperação dos recursos ambientais do Município;

V - Propor normas, padrões e procedimentos visando à proteção ambiental e ao desenvolvimento do Município;

VI - Opinar sobre os projetos de lei e decretos referentes à proteção ambiental no Município de Arauá, notadamente quanto àqueles relativos ao zoneamento e planejamento ambientais;

VII - Propor projetos de lei e decretos referentes à proteção ambiental no Município;

VIII- Propor a definição e implantação de espaços territoriais e seus componentes, a serem especialmente protegidos;

IX - Propor e colaborar na execução de atividades com vistas à educação ambiental;

X - Propor a realização e promover campanhas de conscientização quanto aos problemas ambientais;

XI - Manter intercâmbio com entidades, oficiais e privadas, de pesquisa e demais atividades voltadas à defesa do Meio Ambiente;

XII - Elaborar seu Regimento Interno.

Art.3º - Nos termos do artigo 225, §1º, inciso IV, da Constituição da República Federativa do Brasil, os estudos e relatórios de impacto ambiental, assegurado o reexame de ofício, serão aprovados ou rejeitados pelo Secretário Municipal Agricultura e Meio Ambiente, ouvido o Conselho Municipal do Meio Ambiente - CMMA.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO

Art.4º - O Conselho será presidido pelo Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente e integrado pelos seguintes membros com seus respectivos suplentes;

Praça Getúlio Vargas, 63 - Fone: (0xx79) 3547-1232/1260 - prefeituramunicipaldearaua@yahoo.com.br

CEP: 49.220.000 CGC – 13.095.260/001-30 Arauá/Se.



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUÁ

- I - 1 (um) representante da Câmara Municipal de Vereadores;
 - II - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras Transportes e Serviços Urbanos;
 - III - 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Educação - SME;
 - IV - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento;
 - V - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Inclusão Social e Trabalho;
 - VI - 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Saúde;
 - VII - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura Esporte Lazer e Turismo;
 - VIII - 1 (um) representante do Polo da Universidade Aberta do Brasil – UAB;
- § 1º - As designações serão feitas pelo Prefeito, mediante indicação dos órgãos representados;
- § 2º - As funções de membro do Conselho serão exercidas pelo prazo de até 2 (dois) anos, permitida a recondução por uma única vez, por igual período.

CAPÍTULO III

DO FUNCIONAMENTO

Art.5º - O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, na forma estabelecida em seus estatutos e, em caráter extraordinário, sempre que convocado pelo Prefeito ou pelo seu Presidente, por iniciativa própria ou a requerimento de, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) de seus membros titulares.

§ 1º - As reuniões do Conselho serão realizadas com a presença de membros efetivos, seus suplentes, com a presença de, pelo menos, metade de seus membros e as deliberações serão por maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

§ 2º - A critério do Presidente do Conselho, poderão participar convidados, esclarecendo-se antecipadamente se lhes será concedido apenas o direito a voz.

Art.6º - As funções da Secretaria Executiva do Conselho serão exercidas mediante designações feitas pelo Presidente do Conselho, dentre servidores municipais.



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUA

Art.7º - A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente prestará ao Conselho o necessário suporte técnico-administrativo e financeiro, sem prejuízo da colaboração dos demais órgãos ou entidades nele representados.

Art.8º - As funções de membro do Conselho não serão remuneradas, sendo, porém, consideradas como de relevante serviço público.

Parágrafo único - Será deliberada pelo Plenário a eventual exclusão do Conselho de membro titular ou suplente que não comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas, sem justificativa.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art.9º - No prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data de publicação desta lei os membros e suplentes mencionados no art. 4º serão nomeados por decreto do Executivo cabendo aos órgãos

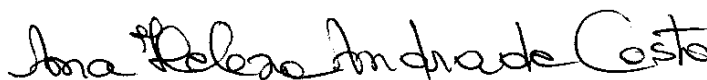
representativos fazerem suas indicações e apresenta-las ao Gabinete da Prefeita com 5 dias de antecedência.

Art.10 - No prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data da nomeação dos membros, o Conselho elaborará o seu Regimento Interno.

Art. 11 – As despesas com a execução da presente Lei correrão pelas verbas próprias consignadas no orçamento em vigor.

Art. 12 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arauá, Sergipe, 13 de dezembro de 2013.


Ana Helena Andrade Costa

Prefeita Municipal